

LEIS QUE TRATAM SOBRE O TRABALHO INFANTIL

As **Convenções 29 (adotada em 1930) e 105 (adotada em 1957) da OIT** que tratam da proteção integral das crianças estabelecem obrigações de proteção integral contra a exploração da criança e da/o adolescente;

A **Convenção 138 da OIT, adotada em 1973**, estabelece diretrizes da idade mínima para admissão ao trabalho. Diz em seu Artigo 1º: "Todo Estado-membro, no qual vigore esta Convenção, compromete-se a seguir uma política nacional que assegure a efetiva abolição do trabalho infantil e leve, progressivamente, a idade mínima de admissão a emprego ou a trabalho a um nível adequado ao pleno desenvolvimento físico e mental das/os adolescentes";

A **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Art. 403**. Proíbe qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze. Sobre este tema o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, reforça a proteção às crianças e adolescentes proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para pessoas menores de 18 anos.

A **Convenção 182 da OIT**, adotada em 1999 afirma que o trabalho infantil está entre as piores formas de trabalho existentes;

Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008, que ratifica a Convenção 138/1973 e a Convenção 182/1999, trazendo uma lista TIP (Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil) das ocupações que são proibidas para as pessoas com menos de 18 anos de idade, entre elas está o trabalho infantil doméstico.

RISCOS DO TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO:

Abusos que podem ocorrer durante a realização do trabalho

- Esforços físicos intensos;
- Contusões, fraturas, ferimentos, queimaduras;
- Salários baixos ou in natura (trocas por alimentos ou moradia);
- Trabalho noturno;
- Abuso físico, sexual e psicológico.

Marcas que ficam para a vida inteira

- Isolamento social;
- Diminuição das oportunidades educativas;
- Deficientes condições de vida;
- Ansiedade;
- Irritabilidade;
- Déficit de atenção.

Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande

R. Supino Colaço, 28, São José
Tel.: 9302-1579/ 8875-6863



HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Segunda a Sexta
das 13h30 às 17h30

SERVIÇOS OFERECIDOS

- Assessoria jurídica;
- Distribuição gratuita de materiais educativos e informativos;
- Cursos de qualificação;
- Formação sobre direito do trabalho e violência contra a mulher.

INFORMATIVO DIGNIDADE & CIDADANIA

ASSOCIAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE CAMPINA GRANDE



CAMPANHA PELA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO
NA LUTA POR DIREITOS, IGUALDADE E RECONHECIMENTO

14

EDITORIAL

A edição nº 14 do Informativo Dignidade e Cidadania traz o tema "TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO NÃO É BRINCADEIRA", com objetivo de alertar para este grave problema que afeta a vida de inúmeras crianças, especialmente as meninas, seja na própria família ou em casa de terceiros.

Este tema é alusivo ao dia 12 de junho, dia Mundial Contra ao Trabalho Infantil. No Brasil este dia foi instituído como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil pela Lei Nº 11.542/2007. O trabalho infantil doméstico é uma das formas da exploração do trabalho infantil mais complexas de combater, por ser realizado no interior de residências torna-se invisível para a maioria das pessoas. Desse modo, estratégias de fiscalização e de combate são difíceis de serem postas em prática, por isso é preciso que estejamos atentos/as.

TRABALHO INFANTIL NÃO É BRINCADEIRA



COMO TUDO COMEÇOU?

No Brasil as origens do trabalho infantil doméstico estão presentes já nos primeiros momentos da nossa história, nas missões religiosas as crianças indígenas eram exploradas na realização trabalhos de limpeza. Isso também acontecia nas Casas Grandes, onde moravam os donos dos escravos, as crianças filhas/os de escravos começavam a trabalhar cedo, às vezes aos quatro anos de idade, as meninas eram normalmente destinadas aos afazeres domésticos.

Ainda em 2014, muito tempo depois, crianças em sua maioria meninas pobres e negras ou pardas, continuam a exercer o trabalho infantil doméstico. Quem nunca se deparou com uma criança sendo responsabilizada pelas atividades domésticas em sua casa ou na casa de terceiros/as? Quantas vezes ouvimos: "É melhor a criança trabalhar, do que ficar na rua sem fazer nada", "Trabalhando ela não estará roubando". Ao escutarmos e repetirmos essas frases estamos reproduzindo e colaborando para uma das mais graves formas de violação de direitos humanos das crianças: o Trabalho Infantil.

Fonte: Repórter Brasil – Brasil livre do trabalho Infantil - TV Brasil.

'Sou criança, tenho sonhos, não me iluda não me explore, não me trate assim Sou criança tenho sonhos, eu preciso crescer Com amor pra viver feliz.'
(Nando Cordel)



Textos: Alcione Ferreira da Silva, Mary Alves e Franciele Santos.
Diagramação: Áurea Olimpia Figueiredo
Tiragem: 5.000 exemplares
Impressão: Impressos Adilson

Parceria:



Associação das Trabalhadoras Domésticas de Campina Grande

fundo brasil de direitos humanos

Apoio:

Secretaria de Políticas para as Mulheres



Trabalho Infantil Doméstico

PARA AS MENINAS A SITUAÇÃO É MAIS DIFÍCIL



No Brasil estima-se que existam 258 mil crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil doméstico. É difícil saber exatamente quantos meninos e meninas estão vivenciando este problema, mas se calcula que, em toda a América Latina, 90% das crianças e adolescentes que estão submetidos ao trabalho infantil doméstico são meninas.

É muito comum que as meninas, principalmente as mais pobres, sejam enviadas para serem cuidadas por outras famílias para que elas recebam melhores condições de vida e de educação. Porém, muitas vezes, essas crianças não passam a ser parte da família e são transformadas em pequenas trabalhadoras domésticas.

Isso acontece porque nossa sociedade é marcada pela desigualdade de gênero que estabeleceu e estabelece ideias e ações que tendem a destinar espaços sociais mais valorizados aos homens, isto levou e ainda leva as mulheres a ocuparem as condições de vida e trabalho mais precárias.

Desde a infância as mulheres sentem na pele as consequências de uma sociedade marcada

pela desigualdade de gênero. Na exploração do trabalho infantil não é diferente, quando elas desempenham algum trabalho fora de casa, é comum que ainda sejam sobrecarregadas com extensas tarefas domésticas de seus lares, pois quando na necessidade das mães trabalharem ficam com os filhos menores, idosos ou enfermos. Assim, as meninas podem ser duplamente vítimas dessa exploração, apenas pelo fato de serem meninas.

Fonte: Nota 3 da OIT - O trabalho doméstico remunerado Na América Latina e Caribe

**“TRABALHO INFANTIL NÃO É LEGAL!”
ONDE DENUNCIAR?**

- DISQUE 100;
- Ministério Público do Trabalho;
- Vara da Infância e da Juventude;
- Conselho Tutelar;
- Delegacia de Crimes contra a Criança e ao Adolescente.

**EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
TAMBÉM PODE ACONTECER EM CASA**

As crianças e adolescentes podem também realizar serviços domésticos em sua própria residência, essa situação se torna grave quando tais serviços são realizados por longas horas, exigem a manipulação de equipamentos perigosos, como o fogão e objetos cortantes, ou o uso de materiais tóxicos e cargas pesadas. Isto interfere em sua educação e tira das/os meninas/os a possibilidade de viver plenamente sua infância.

Porém as crianças podem ser educadas sobre suas responsabilidades através de pequenas atividades domésticas desde que compatíveis com

suas idades, tais como: juntar os brinquedos após o término das brincadeiras, organizar seu material escolar depois das tarefas de casa e arrumar sua roupa de cama ao acordar.

O que não podemos é confundir pequenas atividades com exaustivos trabalhos. As crianças não podem ser responsabilizadas pelos trabalhos dos adultos, por exemplo, arrumar toda a casa, fazer as refeições, lavar e passar roupas. Estes tipos de trabalhos mesmo quando realizado em casa, trazem um série de danos para as crianças.



No Brasil todo ano são realizadas campanhas de combate ao trabalho infantil. Este ano, em virtude da realização da copa do mundo, a campanha “Todos juntos contra o Trabalho Infantil” trará como tema “Cartão Vermelho ao Trabalho Infantil”.

O símbolo de combate ao trabalho infantil utilizado pela Organização Mundial do Trabalho, o cata-vento, foi criado no Brasil. O movimento giratório do cata-vento produz energia e por isso, representa tanto a energia e alegria próprias da infância, quanto a necessidade de efetivação de ações que busquem eliminar as situações de opressão que muitas crianças vivenciam em trabalhos forçados.



Trabalho Infantil Doméstico

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE TRABALHO INFANTIL



1) O que é trabalho infantil?

É considerado trabalho infantil, no Brasil, aquele realizado por crianças ou adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, quando a idade mínima permitida passa a ser de 14 (catorze) anos.

2) No trabalho doméstico, as idades são as mesmas?

Não. A idade mínima para o trabalho doméstico é 18 (dezoito) anos. Assim, todo trabalho doméstico realizado antes dessa idade será considerado infantil.

3) Por que para o trabalho doméstico a idade mínima é superior?

O Brasil ratificou a Convenção Nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata das piores formas de trabalho infantil, em que não se pode trabalhar antes dos 18 (dezoito) anos. Ao regulamentar a Convenção, pelo Decreto Nº 6.481/2008, o Brasil incluiu entre as piores formas o trabalho existentes, o trabalho infantil doméstico.

4) Não é melhor uma criança ou adolescente pobre trabalhar do que roubar?

Esse é um dos mitos que precisam ser combatidos. Crianças e adolescentes têm o direito ao não trabalho, pois às crianças deve ser assegurada uma infância feliz, a participação em brincadeiras próprias da idade. O Estado tem o dever de garantir que o roubo ou qualquer outra atividade criminosa não seja opção única de quem não trabalha. Se ocuparmos adequadamente nossas crianças, adolescentes e jovens, estaremos construindo um futuro melhor para eles, mas também para todos nós. O trabalho precoce alimenta um ciclo vicioso de miséria e destrói sonhos.

Fonte: Comissão para Erradicação do Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho (CETI)